

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS DE MEDICINA

ESTATUTUTO aprovado em reunião de Conselho Consultivo “**pró-tempore**”: Niterói /RJ – 03.07.1987. e modificado pela Assembléia Geral em 09/05/1998, durante o VII Conclave Brasileiro de Academias de Medicina Medicina, realizado no Rio de Janeiro, e segunda alteração em Assembléia do X Conclave Brasileiro de Academias em 11 de maio de 2004, em Recife / Pernambuco – adaptado ao Novo Código Civil (Lei no. 10.406 / 2002).

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1o. - A Federação Brasileira de Academias de Medicina foi fundada em 09 de maio de 1986, em Assembléia Geral do I CONCLAVE BRASILEIRO DE ACADEMIAS, realizado no Ponta Mar Hotel, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2o. - É uma entidade cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com foro em todo território nacional e sede administrativa na cidade de domicílio do Presidente, durante seu mandato.

Parágrafo Único – A Federação Brasileira de Academias de Medicina possuirá uma Diretoria Executiva em Sede de Academia Federada, de forma a dar apoio e continuidade às decisões programáticas.

Art. 3o. - A Federação Brasileira de Academias (FBAM) integrará as seguintes entidades co-irmãs:

- Academia de Medicina de São Paulo
- Academia Mineira de Medicina
- Academia de Medicina da Bahia
- Academia Pernambucana de Medicina
- Academia Fluminense de Medicina
- Academia Paraibana de Medicina
- Academia Cearense de Medicina
- Academia Paranaense de Medicina
- Academia Piauiense de Medicina
- Academia de Medicina do Rio Grande do Norte
- Academia Maranhense de Medicina
- Academia Goiana de Medicina
- Academia de Medicina do Pará
- Academia Sul Riograndense de Medicina
- Academia de Medicina de Brasília
- Academia Catarinense de Medicina
- Academia Amazonense de Medicina
- Academia Alagoana de Medicina
- Academia Sergipana de Medicina

& 1o. A FBAM admitirá e associará as demais academias de âmbito estadual identificadas nos mesmos propósitos que se forem fundando e instalando e as de âmbito nacional que solicitarem integrar-se como colaboradoras da FBAM, em face do parecer do Conselho Consultivo.

& 2o. - São consideradas fundadoras as co-irmãs que assinaram a ata de função da Federação, até 03/07/1987.

& 3o. - A vinculação das Federadas com a FBAM se limitará às finalidades desta, conservando cada uma sua autonomia e sua identidade jurídica e funcional, respeitando também seu território de atuação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4o. – São Direitos dos representantes das Federadas:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, bem como participar do Conselho, da Assembleia Geral e dos Conclaves propondo e discutindo os assuntos dentro dos objetivos da FBAM;
- b) Propor medidas convenientes para o equacionamento de questões médicas e de interesse da saúde e da vida.

Art. 5o. - São deveres das Federadas:

- a) Comparecer às reuniões da FBAM, aceitando e exercendo os cargos, comissões e incumbências para que forem escolhidas ou designados, salvo por motivos justificados;
- b) Satisfazer à contribuição anual;
- c) Cumprir as disposições destes estatutos e respeitar as deliberações tomadas pela Diretoria, Conselho Consultivo e Assembléia Geral;
- d) Assumir os compromissos solidários da FBAM;

- e) A Federação que não efetuar o pagamento de sua anuidade será declarada em atraso e notificada pelo Tesoureiro para satisfazer o compromisso, perdendo o direito de voto e ser votada, e de exercer qualquer cargo ou função dentro da FBAM.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6o. - São objetivos e finalidades da Federação:

- a) Congregar as academias que integra e as que vierem a se fundar com finalidades e objetivos idênticos;
- b) Patrocinar a organização e realização dos “CONCLAVES BRASILEIROS” bianuais;
- c) Estimular e apoiar encontros das Academias Federadas, em âmbito estadual ou regional;
- d) Transmitir e defender junto aos poderes constituídos as conclusões, reivindicações e moções aprovadas em seus Conclaves e nos encontros estaduais e regionais das Federadas, estimulando e apoiando as iniciativas, atividades e campanhas das mesmas;
- e) Analisar e opinar a respeito de medidas governamentais que repercutam sobre o bem-estar físico, psíquico e social das comunidades brasileiras ou sobre outros assuntos de interesse médico;

- f) Promover e prestigiar entendimentos com as congêneres especializadas, preservados os objetivos da Federação e a autonomia das Federadas;
- g) Estimular e incentivar a fundação e instalação de Academias similares às que integra, em todas as Capitais Brasileiras.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos a FBAM poderá estabelecer convênios, acordos e protocolos de intenções, com organizações públicas ou particulares, Academias, Universidades, Associações, entidades previdenciárias e outras, observados os dispositivos legais e éticos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 7o. - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

- Presidente
- 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito
- Cinco Vice-Presidentes
- Secretário Geral
- 1o. Secretário
- Tesoureiro Geral
- 1o. Tesoureiro

&1o. - A Diretoria terá mandato de dois anos, sendo eleita a cada Conclave bienal, na forma do Regimento Geral.

& 2o. - O Secretário Geral e o Tesoureiro Geral terão domicílio na mesma cidade ou região do Presidente e serão por este escolhidos.

& 3o. - O 1o. Secretário e o 1o. Tesoureiro terão domicílio na mesma cidade ou região do 1o. Vice-Presidente, e por ele serão indicados.

Art. 8o. - Compete à Diretoria:

- a) Propugnar pela realização dos objetivos e finalidades da Federação;
- b) Zelar pelo patrimônio financeiro e cultura da Federação;
- c) Propor a concessão de título e honrarias da FBAM;
- d) Resolver os casos omissos dos presentes Estatutos.

Art. 9o. - São atribuições gerais dos Diretores:

- a) O Presidente representará a Federação, em juízo ou fora dele, e presidirá todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, inclusive o Conselho Consultivo e a Assembléia Geral, ao final de cada Conclave bienal;
- b) O 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito, que organizará o Conclave seguinte, será, necessariamente, membro da Federada sede deste, sendo empossado como Presidente em sessão de instalação de cada Conclave bienal;

- c) Os cinco Vice-Presidentes representarão as regiões brasileiras, definidas no Regimento Geral, cabendo ao 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- d) Cabem ao Secretário Geral todos os encargos da secretaria, inclusive a elaboração em dia de todas as atas de reuniões e a guarda dos arquivos da FBAM;
- e) Cabe ao Tesoureiro Geral ocupar-se das finanças da FBAM e propor orçamento para aprovação da Diretoria;
- f) Ao 1o. Secretário e ao 1o. Tesoureiro compete colaborar como Presidente Eleito, integrando a Comissão Organizadora do Conclave.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 10o. - O Colégio de Presidentes, órgão de assessoria especial da Diretoria, será constituído dos ex-Presidentes da Federação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11o. – O Conselho será assim constituído:

- a) Pelo Presidente da FBAM, que o presidirá, podendo ser substituído por um Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;
- b) Pelos ex-Presidentes da FBAM e das Federadas;
- c) Pelos Presidentes das Federadas ou seus representantes, e dos Presidentes ou representantes das Academias colaboradoras de âmbito nacional;

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo será composto por um máximo de três acadêmicos por Federada credenciados, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 12o. - Ao Conselho Consultivo cabe:

- a) Analisar a admissão de Academias de Medicina à FBAM, emitindo parecer a ser encaminhado à Assembléias Geral;
- b) Aprovar e alterar o Regimento Geral da FBAM proposto pela Diretoria;
- c) aprovar e alterar o regulamento dos Conclaves e temário dos mesmos, mediante proposta da Diretoria ou Comissão Organizadora, em reunião do Conselho Consultivo, realizada na primeira quinzena de maio do ano que antecede o Conclave;
- d) Determinar as contribuições anuais de cada Federada para a FBAM;
- e) Aprovar a concessão de títulos e honrarias da FBAM;
- f) Analisar a situação das Federadas em débito com a FBAM por mais de dois anos e, se necessário, encaminhar com parecer, para a Assembléia Geral que poderá puni-las.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 13o. - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral com a Diretoria, e com o mesmo tempo de mandato, é composto de três membros efetivos e três suplentes, cabendo-lhe apreciar e elaborar parecer sobre as contas da Diretoria em fim de mandato e toda a vida econômico-financeira da Federação.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14o. - A Assembléia Geral, cujo presidente é o da FBAM, órgão soberano para tomar qualquer deliberação de interesse da mesma, se reunirá ordinariamente ao fim de cada Conclave, com pelo menos 1/3 das federadas quites, com as seguintes finalidades;

- I) Eleger e empossar a Diretoria e seu Conselho Fiscal;
- II) Escolher a Cidade sede do Conclave seguinte;
- III) Decidir sobre assuntos previamente incluídos em pauta, propostos pela Diretoria e pela Comissão Organizadora do Conclave;
- IV) Discutir e votar o relatório e contas da Diretoria baseando-se sua decisão no parecer do Conselho Fiscal e as contas do Conclave, quando este utilizar verbas da FBAM;

- V) Analisar a situação das Federadas em débito com a FBAM e decidir sobre a exclusão em face do parecer do Conselho Consultivo;
- VI) Destituir ou substituir diretores eleitos.

Art. 15o. - A Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, pela Diretoria ou 1/5 das Federadas, com a finalidade de deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FBAM e das Federadas, devendo constar do Edital de Convocação.

Art. 16o. - A Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera em primeira convocação, quando se achar presente a maioria absoluta das Federadas ou, pelo menos, 1/3 das Federadas, em segunda convocação.

Parágrafo Único – para as deliberações de alterar os estatutos e destituir diretores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, especialmente, convocada para este fim.

TÍTULO III

DOS CONCLAVES

Art. 17o. - Os Conclaves são a mais importante atividade da FBAM e devem ser realizados, preferentemente, no mês de maio dos anos pares.

Art. 18o. - A Federada sede escolhida na forma do presente Estatuto formará uma Comissão Organizadora, com atribuições definidas pelo Regimento Geral, seguindo o Regulamento dos Conclaves.

Art. 19o. - A programação dos Conclaves será pautada no estudo e discussão dos temas médico-sociais das comunidades brasileiras, incluindo-se a formação médica.

Art. 20o. - Nos impressos para o Conclave, deverá constar, além de outro escolhido pela Comissão Organizadora, o logotipo utilizado no I Conclave.

TÍTULO IV

DAS PUBLICAÇÕES E DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS E HONRARIAS

Art. 21o. - Serão publicados, obrigatoriamente, documentos contendo as resoluções e conclusão dos Conclaves, e os seus anais, cabendo tal responsabilidade à Federada organizadora.

Art. 22o. - A Diretoria publicará um Boletim Semestral.

Art. 23o. - A Federação poderá conceder prêmios, cujos termos constarão no Regimento Geral.

Art. 24o. - A Federação, integrada pelas Federadas e seus membros concederá os títulos de Membros Honorários ou Beneméritos a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25o. - O patrimônio da Federação será constituído de :

- a) Auxílios, subvenções, doações e legados, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, poderes públicos e instituições privadas;
- b) Anuidades das Federadas, idênticas para todas;
- c) Saldos financeiros dos Conclaves, quando houver;
- d) Quaisquer outras receitas.

Parágrafo Único – É considerado patrimônio cultural aquele oriundo de doações de livros, documentos e outros objetos que formarão o acervo bibliográfico e histórico da Federação, incluindo móveis e utensílios necessários aos seus arquivos e conservação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26o. - Os trabalhos preliminares da Federação, até a Assembléia Geral do II Conclave, foram levados a termo por uma Diretoria **pró-tempore**, composta de Presidente e Vice-Presidente e forma escolhidos na Assembléia Geral do I Conclave Brasileiro de Academias de Medicina, também os cargos de Secretário e Tesoureiro, escolhidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – Foi eleito no I CONCLAVE o Vice-Presidente e Presidente Eleito, para ser o Coordenador do II Conclave e a Cidade de Niterói com sede do mesmo, sendo empossado Presidente da Federação na Assembléia Geral realizada no final do II Conclave, em 1988, em Niterói, sendo o Acadêmico José Hermínio Guasti, 1o. Presidente eleito da Diretoria da FBAM.

Art. 27o. - Por decisão da Assembléia Geral Ordinária do II Conclave Brasileiro de Academias de Medicina, ficou homologado o dispositivo pelo qual o “idealizador e fundador” da Federação Brasileira de Academias de Medicina, Acadêmico Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves, permanecerá sempre como “Presidente Honorário da Federação”.

Art. 28o. - Durante a realização do II Conclave, o Conselho Consultivo, já com suas atribuições definidas no presente Estatuto, apreciou e aprovou o Regimento Geral da Federação, em proposta previamente apresentada pela Diretoria **pro-tempore**.

Parágrafo Único – A aprovação ocorreu em Assembléia Geral e presidida pelo Presidente **pro-tempore** da FBAM.

Art. 29o. - A Federação Brasileira de Academias de Medicina só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, convocada especialmente com esta finalidade, por proposta do Conselho Consultivo, aprovada por 2/3 das Federadas.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, o Patrimônio da Federação será transferido para uma instituição filantrópica, de benemerência, reconhecida oficialmente, em decisão de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30o. - Este Estatuto entrou em vigor a partir de sua aprovação, em 03/07/1987; foi modificado por proposta da Diretoria e do Conselho Consultivo em Assembléia Geral, convocada com a finalidade de mudança estatutária, no final do VII Conclave Brasileiro de Academias de Medicina, realizado em 09 de maio de 1988, na sede da Academia Nacional de Medicina no Rio de Janeiro, e na Assembléia Geral realizada no X Conclave em 11/05/2004, em Recife / Pernambuco, atendendo aos dispositivos do novo Código Civil (Lei no. 10.406 / 2002). A Comissão: Ac. Cláudio Chaves / Presidente da FBAM 2002 / 2004; Ac. José Hermínio Guasti / Presidente da FBAM 1988 / 1990 e Diretor-Executivo; e Ac. Waldenir de Bragança / Presidente da FBAM 1998 / 2000 e Relator.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS DE MEDICINA

REGIMENTO GERAL

Aprovado em Reunião do Conselho Consultivo e Assembléia Geral durante o II CONCLAVE BRASILEIRO DE ACADEMIAS DE MEDICINA, realizado em 18 a 20 de maio de 1988, e modificado em 9 de maio de 1998, durante o VII Conclave Brasileiro de Academias de Medicina, realizado no Rio de Janeiro e no X Conclave das Academias de Medicina, realizado em Recife, em 11 de maio de 2004.

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1o. - A Federação Brasileira de Academias de Medicina (FBAM) é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, com foro em todo o território nacional e com sede na cidade domicílio do Presidente, em seu mandato, tendo duração indefinida.

Parágrafo Único – A FBAM é entidade civil, com Registo no., 8822, Livro no. A-22 do Registo das Pessoas Jurídicas da cidade, Cartório de 5o. Ofício de Justiça – Comarca de Niterói, regida pelas disposições de seus Estatutos em vigor e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2o. - A Federação integrará Federadas a ela vinculadas nos limites das finalidades da FBAM, conservando cada uma sua autonomia e sua identidade jurídica, sendo consideradas fundadoras aquelas que, por seu Presidente no mandato ou seu representante credenciado, assinaram a ata da fundação da FBAM, até 03/07/1987, quando entraram em vigor os Estatutos da Federação.

Art. 3o. - São as seguintes as Academias integradas como Federadas, segundo a ordem em que foram fundadas:

- Academia de Medicina de São Paulo
- Academia Mineira de Medicina
- Academia de Medicina da Bahia
- Academia Pernambucana de Medicina
- Academia Fluminense de Medicina
- Academia Paraibana de Medicina
- Academia Cearense de Medicina
- Academia Paranaense de Medicina
- Academia Piauiense de Medicina
- Academia de Medicina do Rio Grande do Norte
- Academia Maranhense de Medicina
- Academia Goiana de Medicina
- Academia de Medicina do Pará
- Academia Sul Riograndense de Medicina
- Academia de Medicina de Brasília

- Academia Catarinense de Medicina
- Academia Amazonense de Medicina
- Academia Alagoana de Medicina
- Academia Sergipana de Medicina

Art. 4o. - Novas Academias vincular-se-ão à FBAM, obedecendo aos seguintes dispositivos:

- a) Como Honorárias, aquelas de âmbito nacional com os mesmos moldes e objetivos das atuais Federadas;
- b) Como colaboradoras, aquelas de âmbito nacional, de caráter especializado;
- c) Como Federadas, aquelas idênticas às atuais que, de âmbito estadual, forem-se fundando e instalando.

& 1o. - As Honorárias e colaboradoras serão vinculadas por iniciativa própria ou de uma das Federadas, aprovadas pelo Conselho Consultivo da FBAM.

& 2o. - As novas Federadas vincular-se-ão à FBAM por consulta e aceitação mútuas, por suas diretorias, homologadas pelo Conselho Consultivo da FBAM.

& 3o. - O território das atuais Federadas será sempre reconhecido pela FBAM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 5o. - A Diretoria da FBAM, a quem compete administrar os trabalhos e interesses será constituída dos seguintes membros:

- Presidente
- 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito
- Cinco Vice-Presidentes
- Secretário Geral
- 1o. Secretário
- Tesoureiro Geral
- 1o. Tesoureiro

& 1o. - Os membros elegíveis serão eleitos em Assembléia Geral ao fim de cada Conclave bienal: 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito e cinco Vice-presidentes.

& 2o. - O Presidente Eleito pertencerá à Federada sede do Conclave seguinte, quando tomará posse.

& 3o. - Os Vice-Presidentes serão escolhidos e eleitos, de diferentes áreas fisiográficas.

& 4o. - O 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito e os Vice-Presidentes serão de Federadas diferentes.

& 5o. - O Secretário Geral e o Tesoureiro Geral serão da escolha do Presidente empossado.

& 6o. - O 1o. Secretário e o 1o. Tesoureiro serão da escolha do 1o. Vice-

Presidente e Presidente Eleito.

Art. 6o. - Ao Presidente compete:

- a) Representar a FBAM em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, bem como em quaisquer atos ou solenidade; podendo, no último caso, fazer-se representar por membro da Diretoria quando fora de sua sede, por Vice-Presidente quando houver, ou por membros de outras Federadas, de preferência seus Presidentes;
- b) Coordenar os trabalhos dos Vice-Presidentes;
- c) Presidir todas as reuniões da FBAM e aquelas que integram mais de uma Federada;
- d) Convocar, na forma deste Regimento, reuniões extraordinárias;
- e) Proclamar a integração de novas Federadas e presidir à concessão de prêmios e honrarias, assinando os diplomas respectivos;
- f) Autorizar o pagamento das despesas assinando os respectivos cheques juntamente com o Tesoureiro Geral;
- g) Presidir as reuniões da Diretoria, propondo modificações de estrutura administrativa;
- h) Decidir com a Diretoria sobre os casos omissos neste Regimento Geral, submetendo a decisão ao Conselho Consultivo, quando couber.

Art. 7o. - Ao 1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito compete:

- a) Coordenador o Conclave seguinte ao de sua escolha, dando ciência ao Presidente da FBAM de suas providências;
- b) Presidir a Comissão Organizadora do Conclave, à qual cabe elaborar o Programa, Social e Científico-Cultural, obedecendo ao temário, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo, por intermédio do Presidente da FBAM;
- c) Submeter programa, incluindo expositores ou participantes de todas as Federadas, ao Conselho Consultivo, por intermédio do Presidente da FBAM;
- d) Consultar previamente as Federadas para escolha de expositores, determinando prazo para respostas.

Art. 8o. - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Por ordem crescente de idade, substituir o Presidente da FBAM, em seus impedimentos não definitivos; em caso de renúncia do mesmo, até que processe nova eleição, a critério do Conselho Consultivo;
- b) Estimular e apoiar encontros das Academias Federadas, em suas áreas;
- c) Estimular e incentivar a fundação e a instalação de novas federadas nas capitais próximas de sua Academia, onde ainda não existirem;
- d) Representar o Presidente, por solicitação deste, nos atos e solenidades, ou obrigatoriamente, na instalação de novas Federadas, em sua área;
- e) Apresentar um plano de atuação para cumprimento, em sua área,

dos “objetivos e finalidades” da FBAM.

Art. 9o. - Ao Secretário Geral compete:

- a) Auxiliar o Presidente da FBAM nas providências de ordem administrativas;
- b) Dirigir a Secretaria;
- c) Comparecer a todas as reuniões, solenes, ordinárias e extraordinárias da FBAM, com direito a voz e voto nas reuniões de Diretoria e a voz nas demais reuniões, a não ser que seja representante ou delegado de sua Federada;
- d) Manter em dia os arquivos da Federação, redigindo-lhes as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, incluindo as reuniões do Conselho Consultivo;
- e) Cumprir correspondência epistolar com todas as Federadas, através de ofícios, avisos, resoluções, dos diversos órgãos da Federação;
- f) Expedir diplomas e certificados que assinará com o Presidente;
- g) Elaborar, para leitura pelo Presidente e/ou envio a todas as Federadas, o relatório de atividades do biênio do mandato de ambos;
- h) Executar tarefas, não previstas neste Regimento, que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 10o. - Ao 1o. Secretário compete:

Colaborar com o Presidente Eleito, integrando a Comissão Organizadora do Conclave.

Art. 11o. - Ao Tesoureiro-Geral compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação, administrando seu patrimônio e seus recursos financeiros;
- b) Arrecadar a receita da FBAM, qualquer que seja sua origem e receber os valores que, sob qualquer forma, lhes forem atribuídos;
- c) Movimentar em Banco aprovado pela Diretoria, as contas da FBAM, fazendo todos os pagamentos por cheque, assinado também pelo Presidente;
- d) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) Apresentar o Balanço Financeiro do mandato expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes, para exame do Conselho Fiscal, e posterior aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 12o. - Ao 1o. Tesoureiro compete:

Colaborar com o Presidente Eleito, integrando a Comissão Organizadora do Conclave.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Art. 11o. - O Colégio de Presidente, órgãos de assessoria especial da Diretoria, será constituído dos Ex-Presidentes da Federação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 12o. - O Conselho Consultivo da FBAM é o órgão de consultas e decisões que, excluídas aquelas privativas da Assembléia Geral, normalizam as atividades da FBAM, em sua vida administrativa como nas relações entre as Federadas.

& 1o. - Reúne-se ordinariamente uma vez em cada mandato, durante os Conclaves.

& 2o. - Sempre que necessário, extraordinariamente, a critério da Diretoria;ou, na impossibilidade de reunir a maioria de seus membros para as reuniões ordinárias, as decisões de sua estrita competência poderão ser tomadas através de consultas por correspondência.

& 3o. - Se bem que as Federadas possam ter mais de 3 (três) membros no Conselho Consultivo, o quorum será constituído por este número por Academia presente, credenciados no início da reunião.

& 4o. - Nas reuniões com a presença das Federadas e seus conselheiros, as decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, a metade mais um do número total de conselheiros, respeitado o limite que reza o **&3o.** deste Artigo.

& 5o. - As anuidades das Federadas para a FBAM serão determinadas pelo

Conselho Consultivo em reunião ordinária, durante o Conclave, tendo por base o Projeto de Orçamento apresentado pelo Tesoureiro Geral, já designado pelo Presidente Eleito.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13o. - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da FBAM. É presidido pelo membro mais idoso, com o mesmo critério para convocação de Suplente.

& 1o. - Emitirá Parecer sobre o Balanço Financeiro do mandato expirante, elaborado pelo Tesoureiro Geral, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

& 2o. - Emitirá Parecer sobre o Balanço Financeiro dos Conclaves, quando para estes houver contribuído a FBAM, diretamente, ou através de doações por ela obtidas, também para aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14o. - A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da Federação, com atribuições e poderes já definidos nos Estatutos, e será dirigida por mesa formada pelo Presidente da FBAM, os Vice-Presidentes e o Secretário Geral.

& 1o. - A AG reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, para os

propósitos definidos nos Estatutos.

& 2o. - Além dos membros da mesa, ela é constituída por 3(três) membros de cada Federada, escolhidos e indicados pelas mesmas, por critério próprio, de preferência excluindo o Presidente em exercício.

& 3o. - O quorum será formado por todos os seus membros, previstos o parágrafo anterior, podendo os representantes das Federadas ser substituídos por suplentes.

& 4o. - As decisões da AG se farão por:

- a) Maioria simples nos casos previstos nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 14 do Estatuto e por maioria absoluta (metade dos membros presentes mais um), no caso previsto no Inciso VI do Art. 14.
- b) Por 2/3 (dois terços) para aprovação de proposta do Conselho Consultivo sobre dissolução da Federação.

& 5o. - A Convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita, automaticamente , com a inclusão de sua agenda no Programa do Conclave respectivo.

& 6o.- A Convocação de Assembléia Geral Extraordinária se fará em Edital do qual constará data, hora e local de sua realização, assim como sua agenda, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

& 7o. - Para as decisões da Assembléia Geral não poderá ser utilizado o sistema de consultas e votos por correspondências, que podem ser usadas apenas para entendimentos prévios sobre a data, local e agenda.

TÍTULO III

DOS CONCLAVES

Art. 15o. - Os Conclaves são bianuais, realizando-se, preferencialmente, no mês de maio dos anos pares. Tendo como temário prioritariamente os assuntos médico-sociais brasileiros, como Tema Central definido pelo Conselho Consultivo, na forma do Estatuto e do Regulamento Geral dos Conclaves.

Art. 16o. - A Federada sede do Conclave formará uma Comissão Organizadora, presidida e coordenada pelo Presidente Eleito da FBAM, cabendo-lhe sua organização e realização.

& 1o. - Dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão Organizadora submeterá à Diretoria da FBAM e às diversas Federadas uma proposta de programação, da qual conste:

- a) Local e data do Conclave;
- b) Sugestão de palestras, conferências, mesas redondas, simpósios e grupos de trabalho para a abordagem do Tema Central, constando de 2(duas) jornadas, seguindo o estabelecido no Regulamento dos Conclaves;
- c) As tarefas serão cominadas às diversas Federadas, com participação nas modalidades do item anterior.

& 2o. - Nenhuma Federada, a não ser por recusa formal, poderá ser excluída de participação, a mais equânime possível.

& 3o. - Só excepcionalmente será convidado um conferencista não membro das Federadas, a não ser das Academias Honorárias e das Colaboradoras.

& 4o. - Da programação de Conclave constará, obrigatoriamente, uma reunião

do Conselho Consultivo e a Assembléia Geral Ordinária, aquela em data anterior a esta.

Art. 17o. – As despesas de viagem do Presidente da FBAM para comparecer ao Conclave, correrão por conta da Federada de que for membro e correrão por conta de cada Federada aquelas relativas a seus associados, membros do Conselho Consultivo e votantes da Assembléia Geral.

Art. 18o. – Ao fim de cada Conclave, a Comissão Organizadora deverá submeter o Balanço Financeiro do mesmo ao Conselho Fiscal, desde que haja participação financeira da FBAM, na forma do & 2o. Do Art. 14 deste Regimento.

Parágrafo Único – A aprovação do Parecer do Conselho Fiscal poderá ser feita somente na próxima Assembléia Geral Ordinária do Conclave.

TÍTULO IV

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 19o. – São publicações obrigatórias da Federação:

- a) Dos anais dos Conclaves cabe a responsabilidade, inclusive a financeira, à Federada organizadora de cada um deles;
- b) O Boletim Semestral fica a cargo da Diretoria da FBAM.

& 1o. – Dos anais de cada Conclave deverão constar o programa cumprido, a

íntegra das exposições, discussões e conclusões das Reuniões Solenes e de trabalho, as atas de reunião do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral Ordinária, além do enunciado das diretorias da FBAM, expirante e entrante e da Comissão Organizadora.

& 2o. – O Boletim Semestral registrará uma Mensagem do Presidente e as notícias de fatos e eventos de interesse da própria FBAM e das Federadas.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS E HONRARIAS

Art. 20o. - A Federação Brasileira de Academias de Medicina concederá, além de outros o prêmio “História da Medicina” a trabalhos sobre a matéria referente a aspectos estaduais, regionais ou nacionais que, principalmente, concorram para o melhor conhecimento de nossa Memória Médica.

Parágrafo Único – O Prêmio “História da Medicina” deverá constar de Medalha e Diploma e sua concessão obedecerá ao Regulamento próprio.

Art. 21o. - Títulos de Membros Honorários poderão ser concedidos a pessoas físicas e jurídicas estaduais ou nacionais que fizeram jus por sua atuação no campo da ciência médica. Pugnano por seu engrandecimento e prestígio.

Parágrafo Único – O referido Título será concedido por proposta ao Conselho Consultivo da Federada respectiva, quando Estadual e de uma das áreas no caso das Nacionais.

Art. 22o. - Os Títulos de Membros Beneméritos poderão ser concedidos a pessoas físicas ou entidades jurídicas que, de algum modo, contribuíram para os objetivos e atividades da FBAM.

Parágrafo Único – O Título de Membros Beneméritos será concedido por proposta de justificação feita pela Diretoria ou por uma das Federadas, e aprovado pelo Conselho Consultivo.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23o. - Os recursos obtidos pela FBAM que constam do Item a do Art. 25o. do Estatuto constituirão o Patrimônio fixo (bens de capital), do qual a Diretoria só poderá lançar mão após consulta pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Excetua-se os juros e dividendos de aplicações financeiras, aluguéis ou quando o recurso for obtido já com fim específico.

Art. 24o. - Os recursos para custeio, com base no Orçamento proposto pelo Tesoureiro Geral, provirão de anuidades das Federadas.

Art. 25o. - A Diretoria da FBAM, a seu critério, poderá contrair obrigações financeiras para custear despesa necessária à sua manutenção não respondendo solidariamente as Federadas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26o. - No mandato que se seguir à aprovação deste Regimento Geral, a Diretoria da FBAM designará Comissões inter-Federadas (3 a 5 membros) para elaborarem respectivamente:

- a) Regulamento das Reuniões do Conselho Consultivo e de Assembléia Geral;
- b) Regulamento dos Conclaves;
- c) Regulamento para concessão do Prêmio “História da Medicina”.

Art. 27o. - O idealizador e fundador da Federação Brasileira de Academias de Medicina, Acadêmico Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves, da Academia Cearense de Medicina permanecerá sempre como Presidente Honorário da Federação.

Parágrafo Único – Este dispo será submetido à homologação da Assembléia Geral do II Conclave para que conste dos Estatutos da Federação.

Art. 28o. - Este Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Consultivo, seguindo as alterações estatutárias, entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado, parcial ou totalmente, na forma do que se dispõe o Item 3 do Art. 11o. do Regimento Geral.

Presidente:

Ac. Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves – CE

Vice-Presidente:

Ac. José Hermínio Guasti - RJ

Secretário:

Ac. José Carlos Ribeiro – CE

Tesoureiro:

Ac José V. Magalhães – CE

PRIMEIRA DIRETORIA – 1988 / 90

Presidente Honorário:

Ac. Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves – CE

Presidente:

Ac. José Hermínio Guasti – RJ

Presidente Eleito:

Ac. Newton Guimarães – BA

Vice-Presidentes:

Ac. Adonis R.L. De Carvalho – PE

Ac. Francisco Alves dos Reis – MG

Ac. Irany Novah Mores – SP

Ac. Carlos Franco Ferreira da Costa – PR

Secretário Geral:

Ac. Waldenir de Bragança – RJ

DIRETORIA 1998 / 2000

Presidente Honorário:

Ac. Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves – CE

Presidente:

Ac. Waldenir de Bragança – RJ

1o. Vice-Presidente e Presidente Eleito:

Ac. Ary de Christian – PR

Vice-Presidentes:

Ac. Jorge Guanaes Dourado – GO

Ac. Luiz Celso Mattosinho França – SP

Ac. Jorge Romcy – CE

Ac. Manoel Albuquerque – RS

Ac. José de Laurentys Medeiros – MG

Secretário Geral:

Ac. João Aylmer de Azevedo Souza – RJ

Tesoureiro Geral:

Ac. Darnival da Silva Brandão – RJ

Conselho Fiscal:

Ac. Maria de Lourdes Brito Pessoa – PB

Ac. Éfrem Maranhão – PE

Ac. Júlio Nobre Cruz – PA

Ac. Geraldo de Sá Milton da Silveira – BA

Ac. José Antônio Ribeiro Filho – DF

Ac. Antônio Rafael Silva – MA

Colégio de Presidentes:

Ac. Geraldo Wilson Gonçalves – CE

Ac. José Hermínio Guasti – RJ

Ac. Newton Alves Guimarães – BA

Ac. Francisco Alves dos Reis – MG

Ac. Irany Novah Moraes – SP

Ac. Luiz Rassi – GO

REGULAMENTO DOS CONCLAVES BRASILEIROS DE ACADEMIAS DE MEDICINA

Art. 1o. - Os Conclaves Brasileiros de Academias de Medicina constituem o mais importante evento da FBAM, a quem cabe patrocinar sua organização e realização.

Art. 2o. - Os Conclaves serão realizados no mês de maio dos anos pares, preferencialmente, na proximidade do aniversário da fundação da FBAM.

Art. 3o. - Cada Conclave terá um tema central, aprovado pelo Conselho Consultivo, que possibilite integrar aspectos diversos do estudo e discussão de temas médico-sociais e de formação médica, assim como temas de histórias da medicina, regional ou nacional.

Parágrafo Único – Eventualmente, a critério da Comissão Organizadora, poderão constar da programação apresentações de temas livres, desde que relacionadas com o tema central.

Art. 4o. - A cidade onde se realizará o Conclave será definida em Assembléia Geral Ordinária, ao fim do anterior, sendo condição situar-se em Estado sede da Federada.

Art. 5o. - Cabe ao Presidente da FBAM orientar e coordenar os trabalhos que levem a bom termo o funcionamento dos Conclaves.

Art. 6o. - A Federada responsável pela realização do Conclave deverá formar

uma Comissão Científica da Federada.

Parágrafo Único – À Comissão Organizadora cabe:

- a) Em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua designação, organizar o Cronograma do Conclave, explicitando seu local e calendário;
- b) Ouvido o Presidente da FBAM e membros do Conselho Consultivo, quando necessário, elaborar a programação de palestras, conferências, mesas-redondas, em obediência ao tema central;
- c) Distribuir, o mais eqüanamente possível, entre as Federadas, as participações em apresentações, discussões e debates, a não ser por recusa formal da Federada convidada;
- d) Convidar, opcionalmente, para palestras, conferências e debates, membros das Academias Honorárias e das Colaboradoras e, excepcionalmente, membros não Acadêmicos, mesmos de outras profissões quando, reconhecidamente, Autoridades no objeto da apresentação;
- e) Remeter correspondências às Federadas, com informações periódicas sobre o Conclave, e coordenar as providências necessárias à sua realização;
- f) Entrosar-se com a FBAM, através de sua Diretoria, em relação a possível auxílio que possa ser necessário;
- g) Providenciar junto às autoridades governamentais ou instituições

privadas apoio para o Conclave; esse apoio em nenhuma hipótese deve implicar em compromisso do Conclave que possa ferir a ética e, ou, sua autonomia científica.

Art. 7o. - Cada Conclave deverá constar de, pelo menos, duas jornadas, precedidas de uma Sessão Solene de Instalação.

& 1o. - Cada jornada constará de reunião pela manhã e à tarde, sendo reservada a tarde da última, para a reunião do Conselho Consultivo, seguido da Assembléia Geral Ordinária;

& 2o. - A Comissão Organizadora elaborará as normas de funcionamento das reuniões, conferência, palestras, discussões e debates designando o Presidente e Secretário das mesmas, entre as integrantes das Federadas;

& 3o. - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária serão regido por dispositivos próprios.

Art. 8o. - O encerramento do Conclave far-se-á em reunião de conagração quando será empossada a nova Diretoria da FBAM.

Art. 9o. - Cabe ao Presidente empossado a divulgação das conclusões governamentais médicas, científicas e culturais cabíveis.

Art. 10o. - Caberá à Comissão Organizadora, com a assistência da Federada respectiva, editar os Anais dos Conclaves.

& 1o. - Dos Anais constarão:

- a) Programa cumprido;
- b) Textos das exposições;
- c) Conclusões dos trabalhos realizados nas diversas reuniões;
- d) Ata da reunião do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Enunciado das Diretorias da FBAM, expirante e entrante, e da Comissão Organizadora.

& 2o. - Os resultados financeiros dos Conclaves, satisfeitos todos os encargos inclusive ANAIS, reverterão em benefício da FBAM.

Art. 11o. - Nos impressos para o Conclave, deverá constar, além de outro escolhido pela Comissão Organizadora, o logotipo utilizado no I Conclave.

Art. 12o. - Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Consultivo em reunião realizada em 06/10/1989, Niterói / RJ, e adaptado ao novo Estatuto em Recife, em 11 de maio de 2004.

REGULAMENTO DO CONCURSO PRÊMIO “HISTÓRIA DA MEDICINA”

Art. 1o. - A Federação Brasileira de Academias de Medicina concederá o “Prêmio História da Medicina” a trabalhos tratando de aspectos regionais ou nacionais, que contribuam para o melhor conhecimento da Memória Médica do País.

Art. 2o. - O “Prêmio História da Medicina” consta de Medalha, Diploma e Menções Honrosas, para os melhores trabalhos inéditos, a serem entregues aos vencedores, bienalmente, no decorrer do Conclave Brasileiro.

Art. 3o. - Os trabalhos deverão ser apresentados em papel tamanho ofício, datilografados de um só lado, espaço dois, em cinco vias.

Art. 4o. - É vedado concorrer a mais de um prêmio, com o mesmo trabalho.

Art. 5o. - Serão aceitas dissertações ou teses de natureza universitária, desde que não publicadas.

Art. 6o. - Os candidatos ao prêmio poderão apresentar trabalhos feitos em colaboração.

Art. 7o. - Os trabalhos serão apresentados com pseudônimo, pelos

concorrentes aos prêmios, respeitando as normas específicas, acompanhados de envelope fechado, contendo, na parte externa, nome do trabalho e pseudônimo e, internamente: a identidade, endereço e telefone do autor ou autores e de seus colaboradores, se os tiver.

Art. 8o. - Só depois de julgados os trabalhos serão abertos os envelopes, em reunião de Diretoria, para identificação do autor ou autores.

Parágrafo Único – Serão inutilizados os trabalhos não premiados, sem que sejam identificados.

Art. 9o. - O julgamento do concurso será realizado até quarenta e cinco dias antes do Conclave.

Art. 10o. - A apresentação e entrega dos prêmios ocorrerão no decorrer do Conclave Brasileiro.

Art. 11o. - Para o julgamento do mérito dos trabalhos dos concorrentes ao prêmio, o Presidente da FBAM, ouvida a Diretoria, nomeará Comissão Especial formada por número ímpar de membros, que elaborará um relato conclusivo e irrecorrível.

Art. 12o. - Os diplomas deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único – Quando o trabalho premiado for de colaboração, a FBAM só

dará o prêmio ao autor principal, devendo os colaboradores receber somente o diploma.

Art. 13o. - Os trabalhos dos concorrentes a prêmios deverão ser encaminhados à Secretaria da FBAM, na cidade Sede do Conclave, até 3(três) meses antes do Conclave, quando se enceram as inscrições, com Aviso de Recepção do correio, quando for o caso.

Art. 14o. - Os trabalhos dos concorrentes a prêmios continuarão de propriedade de seus autores, que os poderão publicar quando lhes aprouver; mas os exemplares originais, entregues à FBAM, não lhes serão devolvidos.

Redator AC. Waldenir de Bragança

Diretor Executivo Ac. José Hermínio Gusti – 2006

**20o. Aniversário da Federação Brasileira de Academias de Medicina -
FBAM**